



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 /2013 – CCJ
(Deputado Aylton Gomes – PR – Relator)

AO PROJETO DE LEI Nº 1641, de 2013,
que **"altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."**

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes devem encaminhar à Secretaria de Estado de Administração Pública, para controle do disposto nesta Lei, relação com dados do pessoal contratado, bem como documentos comprobatórios de formação de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias no Distrito Federal ou em qualquer outra entidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os trabalhadores que desenvolvem atividades de campo relacionadas ao controle de doenças, à epidemiologia, à vigilância, à promoção da saúde e as demais ações de campo voltadas para a vigilância em saúde; tenha atuado anteriormente na área de saúde pública, tendo, ainda como objetivo o desenvolvimento de um conjunto de ações que envolvam a qualificação dos trabalhadores de nível médio que atuam nesta área.

Visa, ainda, a presente emenda atender a previsão legal para o exercício da profissão de agente comunitário ou de combate de saúde a fim de atender ao seguinte requisito: curso de qualificação básica para a formação de agente comunitário ou de saúde.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator - CCJ